



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 24/2019, que "dispõe sobre a criação do programa 'Guarda Mirim Solidária Defensores da Cidadania' no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal".**

**AUTORES: Dep. HERMETO e outros**

**RELATOR: Dep. Prof. Reginaldo Veras**

## **I — RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Resolução nº 24/2019, de autoria de vários deputados, que dispõe sobre a criação do programa 'Guarda Mirim Solidária Defensores da Cidadania' no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 1º).

O art. 2º trata dos objetivos do programa, enquanto os arts. 3º a 6º tratam das funções, direitos e condições para que o guarda mirim seja contratado.

Os arts. 7º e 8º tratam do Conselho Gestor do referido programa.

Os arts. 9º a 11 tratam, respectivamente, das cláusulas de regulamentação, vigência e de revogação das disposições contrárias.

Na justificação, os autores afirmam que "a iniciativa da criação do "Programa Guarda Mirim-Defensores da Cidadania" no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal tem como objetivo acolher e preparar jovens cidadãos, motivá-los para a prática do bem comum, da ordem e da cidadania, oferecendo-lhes oportunidades para prestação de serviços, apartando-os das armadilhas da vida, da prática de ilícitos, do vício e da ociosidade, valorizando-os de forma a transformá-los em homens de personalidade íntegra, além de torná-los úteis à toda sociedade em comum.

Distribuído o projeto à Mesa Diretora para exame e parecer, a proposição foi rejeitada no mérito, pois já existe o Programa Adolescente Aprendiz na Câmara Legislativa, em pleno funcionamento.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, sendo de caráter terminativo o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (RICLDF, art. 63, § 10).

A presente proposição trata da criação do programa 'Guarda Mirim Solidária Defensores da Cidadania' no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Essa matéria é afeita aos serviços administrativos da CLDF, matéria de sua competência privativa, nos termos do art. 60, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

II — dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos.

Trata-se de matéria de efeito ou interesse interno, de sorte que a espécie normativa adequada é a resolução, nos termos dos arts. 40, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1996 e 141 do Regimento Interno da CLDF. Portanto, é adequada a proposição utilizada.

No que tange à iniciativa, a LODF não trata de iniciativa de resoluções e decretos legislativos, prevendo, tão somente, que compete privativamente à CLDF expedir decretos legislativos e resoluções (LODF, art. 60, inciso XXXVII).

No Regimento Interno não há iniciativa privativa de proposições que tratem de serviços administrativos, de sorte que ela cabe a qualquer membro ou órgão da Casa, nos termos do art. 134, caput, do RICLDF.

Do ponto de vista de seu conteúdo, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis em geral e o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Resolução nº 24/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

## DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 24/02/2021, às 16:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0342560** Código CRC: **E4828020**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)